



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO RADIOGRÁFICO, TAIS COMO: FILME PARA MAMOGRAFIA, FILMES PARA DIAGNÓSTICO, FIXADOR E REVELADOR.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., situada na Rua 74, n. 152, bairro Centro, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.536.135/0001-39, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DALTON SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Planaltina-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 104/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da supressão de R\$ 11.125,72 (onze mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) ao valor inicial do Contrato, em virtude da redução quantitativa dos itens contratados, constantes do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/10, nos seguintes percentuais:

- a) 22,86% (vinte e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do item 3;
- b) 24,31% (vinte e quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) do item 4; e
- c) 24,76% (vinte e quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do item 6.



A supressão referida encontra amparo no artigo 65, parágrafo 1º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/140.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os materiais objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas nos itens 3, 4 e 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/10, observada a seguinte redução quantitativa:

Item	Sub-item	Descrição	Valor unitário (R\$)	Qtde. Original (caixas)	Qtde. reduzida (caixas)	Valor total reduzido por subitem	% de redução por Item
3	-	Filme para mamografia 18cm x 24cm sistema MIN-R 2000	122,00	35	8	R\$976,00	22,86%
4	4.1	Filme para diagnóstico radiográfico 18 cm x 24 cm	46,72	50	12	R\$560,64	24,31%
	4.2	Filme para diagnóstico radiográfico 24 cm x 30 cm	75,60	72	18	R\$1.360,80	
	4.3	Filme para diagnóstico radiográfico 30 cm x 40 cm	130,83	46	11	R\$1.439,13	
	4.4	Filme para diagnóstico radiográfico 35 cm x 35 cm	135,47	22	5	R\$677,35	
	4.5	Filme para diagnóstico radiográfico 35 cm x 43 cm	167,27	36	9	R\$1.505,43	
6	6.1	Fixador para máquina processadora de filmes radiográficos 38 litros	88,58	98	24	R\$2.125,92	24,76%
	6.2	Revelador para máquina processadora de filmes radiográficos 38 litros	130,55	76	19	R\$2.480,45	
					TOTAL	R\$11.125,72	



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$34.546,36 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos equipamentos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 104/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE000283, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo
-

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de junho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Dalton Santos Ferreira
Procurador
CPF n. 061.145.551-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/JJ/GA